EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 65/2026

Tipo de julgamento: Menor preço global

Regime de execução: Empreitada global
Modo de disputa: aberto
Plataforma: www.bnc.org.br

Edital de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para execução da REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESF 3 – POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO RIO BRANCO, om recursos próprios (ASPS) e da Emenda parlamentar nº 202539200005. Empreitada global (fornecimento de materiais e mão de obra).

O MUNICIPIO DE SOBRADINHO/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, do tipo menor preço global, conforme projetos em anexo e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.
A sessão virtual da concorrência eletrônica será realizada no seguinte endereço: **www.bnc.org.br** , no dia **18/11/2026 ás 09 (nove) horas, podendo as propostas serem enviados até às 08:50 (oito horas e cinquenta minutos),** sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:
1.1. O objeto da presente licitação é a **contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para execução da REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESF 3 – POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO RIO BRANCO, localizado na Rua Prof. Ivo Rathke, nº 149, Bairro Rio Branco, Sobradinho/RS, compreendendo 186,44 m² de área a reformar e 33,96 m² de área a ampliar, com recursos próprios (ASPS) e da Emenda nº 202539200005. Empreitada global (fornecimento de materiais e mão de obra), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, nos projetos, no Memorial Descritivo, na planilha orçamentária, no cronograma físico-financeiro e demais anexos.**
1.2. A presente licitação é composta por item único (lote único), conforme especificações no quadro abaixo:

Lote	Produto - Descrição	Unidade -	Quantidade	Valores estimados - Unitário	Valores estimados - Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESF 3 – POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO RIO BRANCO (RUA PROF. IVO RATHKE, Nº 149), COMPREENDENDO 186,44 M² A REFORMAR E 33,96 M² A AMPLIAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.	SERVICO	1	291.506,68	291.506,68

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

1.3. O valor global máximo da contratação é de: **R$ 291.506,68 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos).**

1.3.1. O orçamento estimado foi elaborado com base na tabela SINAPI vigente no período de 07/2026 e em composições próprias do Setor de Engenharia do Município, baseadas nos dados oficiais do SINAPI, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

1.4. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, sem parcelamento do objeto, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, e o modo de disputa será **ABERTO.**

1.5. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico ou solicitadas por meio do seguinte endereço **www.bnc.org.br** .

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar da concorrência na forma eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS:

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

3.2. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.2.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.2.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.2.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

3.2.4. Que, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, ainda não tenha celebrado, no ano-calendário de realização do presente processo licitatório, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 4 (quatro) horas, contados da intimação.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão do certame

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, tendo por base o edital e todos os seus anexos.

4.3. O licitante mais bem classificado deverá apresentar, no prazo de até 04:00 (quatro) horas, contados da intimação pelo Agente de contratação, para apresentar, junto com os documentos de HABILITAÇÃO os seguintes documentos:

a) Proposta financeira readequada, contendo assinatura do representante legal da empresa e pelo seu Responsável Técnico, mencionando o preço dos materiais e o preço da mão de obra objeto desta licitação, sendo que na composição de preços deverão estar inclusos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.), de maneira clara e objetiva, com valores expressos em moeda corrente nacional.

b) Planilha orçamentária de quantitativos e custos unitários;

c) Cronograma Físico-Financeiro;

d) Declaração de BDI;

e) Declaração de Encargos Sociais;

f) Valor de mão-de-obra , assim discriminados na proposta

Valor total: R$.....

Valor da mão-de-obra: R$.....

g) Proposta eletrônica no formato “EXCEL” , conforme “planilha modelo” do Sistema LicitaCon do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE-RS), em mídia eletrônica (CD/DVD) ou e-mail (licitacao2@sobradinho.rs.gov.br) , ou disponibilizada pelo Departamento de Engenharia, mediante solicitação do interessado (disponível para download no site www.sobradinho.rs.gov.br), nos anexos a este edital.

h) Indicação do nome do responsável pela assinatura do contrato, com o número do CPF, RG, endereço e telefone, caso seja a vencedora; (item não desclassificatório).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta concorrência, o licitante mais bem classificado deverá enviar os seguintes documentos, em até 04 (quatro) horas, quando solicitado pelo agente de contratação, podendo ser prorrogado.

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de Certidão Conjunta, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante;

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da Licitante;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** (CRS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais constituídos por lei.

g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**).

h) Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de feitos sobre **falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento, salvo quando o distribuidor informar na certidão a validade.

b) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis, elaboradas em conformidade com a Escrituração Contábil Digital (ECD), referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme o regime de tributação adotado pela empresa;

c) para comprovação da boa situação financeira da empresa, serão apurados índices mínimos aceitáveis, pela aplicação da seguinte formula:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } >=1$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } >=1$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } <=0,5$$

Onde: AC = Ativo Circulante; AD = Ativo Disponível; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo; PL = Patrimônio Líquido.

5.3.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.
5.3.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.
5.3.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL
5.4.1. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
a) Comprovante de registro ou inscrição regular e vigente da **empresa** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação do objeto social compatível com o objeto da presente licitação.
b) Comprovante de registro ou inscrição regular e vigente do **profissional responsável** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Comprovante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com indicação de formação profissional em área compatível com o objeto da presente licitação.
c) Comprovação da **capacidade técnico-operacional da licitante**, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente licitação.
d) Comprovação da **capacidade técnico-profissional do responsável técnico** que participará da execução da obra, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução anterior de serviços compatíveis, em características e complexidade, com o objeto da presente licitação.
e) Os atestados apresentados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional deverão estar acompanhados da respectiva ART ou RRT e do documento de acervo técnico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

correspondente, emitido pelo CREA ou CAU, conforme o caso, que comprove a execução e conclusão dos serviços objeto dos atestados.

f) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá participar efetivamente da execução da obra objeto desta licitação, devendo integrar o quadro técnico da empresa licitante ou manter vínculo profissional com esta, admitidas as formas de comprovação de vínculo legalmente cabíveis.

g) O(s) profissional(is) indicado(s) deverá(ão) participar efetivamente da execução da obra, admitida sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pela Administração (art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).

5.5– DECLARAÇÕES:

a) declaração de que conhece o local e as condições de realização da obra, com pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo do Anexo I. A vistoria prévia ao local é facultativa, podendo ser agendada com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo pelo telefone (51) 9 9667 6011 ou 9 9917 2417, junto ao Setor de Engenharia e poderá ser substituída por essa declaração, assinada pelo responsável técnico (art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021**);**

a.1) declaração de que examinou os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária disponibilizados pelo Município e de que tem conhecimento das condições de execução da obra, comprometendo-se a comunicar formalmente à Administração eventuais divergências, falhas ou omissões identificadas, conforme modelo do Anexo I;

a.2) declaração de disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Projeto Básico, disponíveis à época de sua utilização e vinculados ao futuro contrato, conforme modelo anexo ao edital.

b) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002, conforme modelo anexo ao edital.

c) Indicação do(s) responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto da licitação, através de declaração da empresa, onde constará no mínimo o(s) nome(s) do profissional(ais) e o(s) seu(s) número(s) de registro(s) no CREA ou no CAU.

5.6 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz.

5.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

5.8 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.9 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

5.10 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

5.10.1 – Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

5.11 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

5.11.1 - Considerar-se-ão validos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

5.11.2 – Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do Agente de Contratação.

5.11.3 – Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Agente de Contratação poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

5.11.4 – A verificação pelo Agente de Contratação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11.5 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Agente de Contratação PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.

5.12- Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.13 - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

5.14 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

a) Aplicam-se ao presente processo licitatório as disposições constantes nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.15. DO CADASTRAMENTO PRÉVIO

a) Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade e contemple todos os documentos exigidos nos itens 5.1 à 5.5.

b) A substituição referida no item anterior, somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

c) Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

5.16. SUBSTITUIÇÃO OU APRESENTAÇÃO DE NOVOS DOCUMENTOS

5.16.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.16.2. Na análise dos documentos de habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o agente de contratação abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública da concorrência, ficando responsável pela perda de negócios

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3.A comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art.59 § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

8.4.1. Na hipótese prevista no item 8.4, antes de eventual desclassificação, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta, no prazo fixado pelo agente de contratação. A desclassificação somente ocorrerá se, após análise técnica fundamentada, a exequibilidade não for demonstrada.

8.5. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.6. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R$ 10,00 (dez reais),** que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.
8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
8.9. O licitante mais bem classificado deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, no prazo e nas condições do item 3.3, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), cronograma, planilha licitacon, com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.
9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o agente de contratação poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o agente de contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico **www.bnc.org.br**.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;
10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo agente de contratação, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2, 5.3, 5.4. e 5.5., enviados nos termos do item 3.3, todos deste edital, serão examinados pelo agente de contratação, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Após a fase de julgamento das propostas e de habilitação, os licitantes poderão manifestar a intenção de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso, no período de **10 (dez) minutos**. Caberá recurso, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2 - Havendo interesse em recorrer pelos licitantes, será concedido em um único momento, o prazo de 3 (três) dias úteis para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3 - O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.4 - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.5. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, observado, quando o vencedor optar pelo seguro-garantia, o prazo previsto no item 16.3.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital.

16. DAS GARANTIAS

16.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

16.2. Sem prejuízo da garantia adicional prevista no item 16.1 do presente instrumento, será exigida do vencedor da licitação garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, cabendo ao contratado optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

16.3. Quando optar pela modalidade seguro-garantia, o contratado terá o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante justificativa (art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

16.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou retribuída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

17. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

17.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

17.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto técnico e termo de referência inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

17.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

17.4. A vencedora deverá providenciar e apresentar, antes do início dos serviços, a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART (CREA) ou Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRT (CAU) referentes à execução da obra, mantendo profissional legalmente habilitado responsável pelos serviços durante toda a execução.

17.5. Considerando que os serviços serão executados em edificação pública destinada à saúde, a vencedora deverá proteger e sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros, bem como fornecer e exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

17.6. A vencedora deverá adotar medidas de racionalização do consumo de materiais, água e energia, remover periodicamente os entulhos e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil, em local indicado pela Prefeitura Municipal, observadas as orientações ambientais constantes do Estudo Técnico Preliminar.

17.7. Nenhuma alteração de projeto, especificação, material ou solução construtiva poderá ser realizada unilateralmente pela vencedora, devendo qualquer necessidade de alteração ser formalmente submetida à Administração e ao responsável técnico competente.

17.8. A obra deverá ser entregue limpa e livre de entulhos, com as ligações de água, esgoto e energia elétrica devidamente testadas, conforme previsto no Memorial Descritivo.

18. PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O prazo de execução da obra é de 5 (cinco) meses, contados da data fixada na Ordem de Serviço emitida pela Administração, conforme cronograma físico-financeiro.

18.2. O prazo de vigência do contrato é de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e as etapas de recebimento provisório e definitivo do objeto.

18.3. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.

18.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante justificativa formal aceita pela Administração, com a readequação do cronograma físico-financeiro.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

19. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da Secretaria demandante.

19.2. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

19.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

19.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da concorrência, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

19.5. As despesas correrão na(s) seguinte(s) dotações orçamentárias:

586
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1136 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
34490519900000000000 - Outras obras e instalações
15000040 - Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

1050
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1136 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
34490519900000000000 - Outras obras e instalações
27061404 - Emenda nº 202539200005

1293
8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1136 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS POSTOS DE SAÚDE
34490519900000000000 - Outras obras e instalações
17061404 - Emenda nº 202539200005

20. DO REAJUSTE

20.1. Os valores objeto da contratação decorrente do processo licitatório serão reajustados com base no índice IPCA/IBGE, a contar da data do orçamento estimado (SINAPI 07/2026), observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano.

21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto licitado será recebido:

21.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada sobre a conclusão da obra, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

21.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.

21.2. O objeto licitado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

21.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.4. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contrato.

21.5. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

21.6. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade obra, ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessária.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, calculada sobre o valor do contrato ou, antes da contratação, sobre o valor estimado da licitação, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes percentuais:

b.1) 5% (cinco por cento), nas infrações das alíneas "d" e "e" do item 22.1;

b.2) 10% (dez por cento), nas infrações das alíneas "a" e "f" do item 22.1;

b.3) 20% (vinte por cento), nas infrações das alíneas "b" e "g" do item 22.1;

b.4) 30% (trinta por cento), nas infrações das alíneas "c", "h", "i", "j", "l" e "m" do item 22.1;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.2.1. O atraso injustificado no cumprimento do cronograma sujeitará a contratada a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021. Atingido esse limite, a Administração poderá convertê-la em multa compensatória e caracterizar a inexecução parcial ou total.

22.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2, alínea "b", do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 22.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública**;**

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 22.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bnc.org.br

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração www.bnc.org.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

24.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.4. Fica eleito o Foro da Comarca de **Sobradinho/RS,** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

24.5. Integram este Edital, independentemente de transcrição: Anexo I – Modelo de Declaração de Conhecimento do Local da Obra, de Conformidade da Planilha Orçamentária e de Disponibilidade Técnica; Anexo II – Modelo de Declaração; Anexo III – Minuta de Termo de Contrato; Termo de Referência; Estudo Técnico Preliminar – ETP; projetos técnicos; Memorial Descritivo; planilha orçamentária e composições de custos; BDI; cronograma físico-financeiro; e ART nº 14599907 (CREA-RS).

Sobradinho/RS, 27 de outubro de 2026.

Luiz Affonso Trevisan
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA, DE CONFORMIDADE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E DE DISPÓNIBILIDADE TÉCNICA

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Nome da empresa) ....., CNPJ/MF: ..... (endereço) ....., juntamente com o Responsável Técnico ……..(nome completo e nº habilitação), para a Concorrência Eletrônica nº 65/2026, DECLARA, para os devidos fins, que:

a) possui pleno conhecimento do local da obra e das condições e peculiaridades da contratação, por meio de vistoria ou do exame dos projetos e demais documentos técnicos disponibilizados, não podendo alegar desconhecimento das condições que poderiam ter sido verificadas nessa ocasião como fundamento para alterações contratuais, ressalvados os direitos assegurados pela Lei nº 14.133/2021;

b) examinou os projetos, o memorial descritivo e a planilha orçamentária disponibilizados pelo Município e tem conhecimento das condições de execução da obra, comprometendo-se a comunicar formalmente à Administração eventuais divergências, falhas ou omissões identificadas, sem prejuízo da responsabilidade da Administração pelos projetos e pelo orçamento por ela elaborados;

c) possui disponibilidade técnica (recursos humanos, aparelhagem, equipamentos e instalações) adequados e necessários à execução dos serviços, conforme Memorial Descritivo e Termo de Referência dos serviços, disponíveis à época de sua utilização e vinculado ao futuro contrato;

....., ... de ..... de 2026.

_____	_____
Nome do responsável/procurador	Nome do Responsável Técnico
Cargo do responsável/procurador	Nº Habilitação/CREA ou CAU
N.° do documento de identidade	N.° do documento de identidade

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede na Rua/Av._____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , declara, sob as penas da Lei:

- Que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal);

- Que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

- Na inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem no Setor de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais.

- Que atende à obrigatoriedade de contratar e matricular aprendizes, nos cursos de aprendizagem, conforme disposto no art. 1º da lei 10.097/2000, salvo as microempresas, empresas de pequeno porte e as entidades sem fins lucrativos.

- Que atende à reserva de cargo prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitados da previdência social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei 8.213/91

- que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como ( ) microempresa ou ( )empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte, se for o caso, marcar com um “X” na opção correta).

- que se enquadra como MICROEMPRESA Que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da Lei nº 14133/2021), (se for o caso).

Local/Data

Assinatura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº
PROCESSO: 800/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 65/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESF 3 – POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO RIO BRANCO
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO/RS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA:
VALOR DO CONTRATO:
DOTAÇÃO A SER ONERADA: Referências 586, 1050 e 1293 – Ação 1136 – 34490519900000000000

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Sobradinho/RS, e a empresa _____.

O **Município de Sobradinho/RS**, pessoa jurídica de direito público , inscrito no CNPJ nº 87.592.861/0001-94, com sede na rua General Osório, 200, centro de Sobradinho/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. LUIZ AFFONSO TREVISAN, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, conforme Edital de Concorrência Eletrônica nº 65/2026, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO
1.1. O presente contrato tem por objeto a execução da obra de reforma e ampliação do ESF 3 – Posto de Saúde do Bairro Rio Branco, localizado na Rua Prof. Ivo Rathke, nº 149, Bairro Rio Branco, Sobradinho/RS, compreendendo 186,44 m² de área a reformar e 33,96 m² de área a ampliar, com fornecimento de materiais e mão de obra, com recursos próprios (ASPS) e da Emenda nº 202539200005, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da Concorrência Eletrônica nº 65/2026.
1.2. Deverão ser observadas as especificações, condições de execução, quantitativos, projetos, memoriais, normas técnicas e demais condições constantes do Edital e seus anexos, que integram este instrumento independentemente de transcrição.
1.3. Integram o presente contrato, para todos os efeitos legais, o Edital da Concorrência Eletrônica nº 65/2026, seus anexos, o Projeto Básico e/ou Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, a proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do processo licitatório.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais e mão de obra, em lote único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DATA-BASE E DO REAJUSTE

2.1. A data-base para fins de reajustamento dos preços contratuais será a data do orçamento estimado da contratação (SINAPI 07/2026), observada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O reajustamento será realizado mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo IBGE, ou de outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

2.3. O reajuste será aplicado somente após transcorrido o período mínimo de 1 (um) ano contado da data-base, sobre as parcelas executadas após esse período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de execução do objeto é de 5 (cinco) meses, contados da data fixada na Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, conforme cronograma físico-financeiro.

3.2. O prazo de vigência deste contrato é de 9 (nove) meses, contados da data de sua assinatura, abrangendo o prazo de execução e as etapas de recebimento provisório e definitivo do objeto.

3.3. Tratando-se de contrato por escopo, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, podendo a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato.

3.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nas hipóteses legais, mediante justificativa formal aceita pela CONTRATANTE, com a readequação do cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da presente contratação é de R$ _____ (_____).

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas e emolumentos, em conformidade com o Edital e seus anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Os preços contratuais serão reajustados na forma da Cláusula Segunda.

4.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão respondidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação do pedido devidamente instruído, nos termos do art. 92, XI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) garantir a qualidade dos serviços contratados;

c) executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital, que integram o presente instrumento;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

d) fornecer a mão de obra necessária, devidamente qualificada para a execução do presente contrato;

e) arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual;

f) enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e comunicando à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal e comercial resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o valor do prejuízo apurado, após regular processo, ser descontado dos pagamentos devidos;

k) manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, incorreções ou estiverem em desacordo com as especificações contratuais;

m) cumprir as determinações da fiscalização e do gestor do contrato;

n) manter o local da obra organizado, limpo, sinalizado e em condições adequadas de segurança;

o) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer o andamento ou a execução do objeto;

p) cumprir as normas ambientais, de segurança, saúde e medicina do trabalho aplicáveis à execução da obra;

q) cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021;

r) apresentar, antes do início dos serviços, a ART (CREA) ou o RRT (CAU) de execução da obra, mantendo profissional legalmente habilitado responsável pelos serviços durante toda a execução, cuja substituição dependerá de prévia aprovação da CONTRATANTE e recairá sobre profissional de experiência equivalente ou superior;

s) considerando que os serviços serão executados em edificação pública destinada à saúde, proteger e sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, adotando as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros;

t) adotar medidas de racionalização do consumo de materiais, água e energia, remover periodicamente os entulhos e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos da construção civil, em local indicado pela CONTRATANTE;

u) não realizar unilateralmente qualquer alteração de projeto, especificação, material ou solução construtiva, submetendo formalmente à CONTRATANTE qualquer necessidade de alteração;

v) entregar a obra limpa e livre de entulhos, com as ligações de água, esgoto e energia elétrica devidamente testadas, conforme o Memorial Descritivo;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

w) responsabilizar-se pela perfeita execução do objeto até seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriores.

5.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato a terceiros, sob pena de extinção contratual.

5.2.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela CONTRATANTE, quando devidamente motivada pela CONTRATADA, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, observado o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.2. A autorização para subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e nos anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

b) realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) proporcionar as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou de endereço de cobrança;

d) designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que acompanharão a execução contratual, a mão de obra empregada e o fornecimento dos materiais, realizando avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA;

e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA, observado o devido processo legal;

h) exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, em processo próprio, no qual será juntada a nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) determinar, de forma motivada, a retirada do local e a substituição de funcionário da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área seja inconveniente à execução do contrato, bem como a substituição de equipamentos que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

6.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento das normas estabelecidas no Edital e neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado contra empenho, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal da Secretaria demandante.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

7.2. As medições deverão observar os critérios estabelecidos no Projeto, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado por serviços não executados, executados em desacordo com o contrato ou ainda não devidamente medidos e atestados pela fiscalização.

7.4. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, pro rata die.

7.5. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

7.6. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Administrativo, da Concorrência Eletrônica e do contrato, a fim de possibilitar o regular processamento da despesa.

7.7. O pagamento observará a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares aplicáveis.

8.2. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como de forma consensual, nos termos do art. 138, II, da mesma Lei.

8.5. Na extinção, aplicam-se os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos direitos da CONTRATADA previstos no art. 138, § 2º, quando a extinção não decorrer de sua culpa.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO, DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Memorial Descritivo e demais anexos do Edital, que integram este contrato para todos os fins.

9.2. Os serviços executados serão medidos mensalmente, mediante relatório de medição emitido pela CONTRATADA e submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará os serviços prestados a contento. O atestado acompanhará a nota fiscal/fatura e a cópia da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.3. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Concluída a obra, o objeto será recebido, nos termos do art. 140, I, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA sobre a conclusão da obra;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites da lei, permanecendo a CONTRATADA responsável, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados (art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços e materiais, ou por desconformidades com o projeto, o memorial descritivo e as demais especificações do Edital, verificados posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou a CONTRATADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações (art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas no item 10.1 deste contrato as seguintes sanções (art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021):

a) advertência, aplicável exclusivamente à infração da alínea "a" do item 10.1, quando não se justificar sanção mais grave;

b) multa, calculada sobre o valor do contrato ou, antes da contratação, sobre o valor estimado da licitação, nos seguintes percentuais:

b.1) 5% (cinco por cento), nas infrações das alíneas "d" e "e" do item 10.1;

b.2) 10% (dez por cento), nas infrações das alíneas "a" e "f" do item 10.1;

b.3) 20% (vinte por cento), nas infrações das alíneas "b" e "g" do item 10.1;

b.4) 30% (trinta por cento), nas infrações das alíneas "c", "h", "i", "j", "l" e "m" do item 10.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações das alíneas "b" a "g" do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

nas infrações das alíneas "h" a "m" do item 10.1, bem como nas das alíneas "b" a "g" que justifiquem penalidade mais grave.

10.2.1. O atraso injustificado no cumprimento do cronograma sujeitará a CONTRATADA a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste contrato.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.7. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 10.2, o licitante ou a CONTRATADA será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, em processo de responsabilização conduzido por comissão, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

10.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos, no caso de declaração de inidoneidade;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 10.1 exigirá, como condição de reabilitação, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País; ou

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

11.3. Quando a CONTRATADA optar pela modalidade seguro-garantia, observará o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, previsto no item 16.3 do Edital, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A garantia deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive multas, prejuízos e indenizações decorrentes de eventual inadimplemento contratual.

11.5. Na hipótese de alteração do valor contratual que implique aumento do valor inicial do contrato, a CONTRATADA deverá complementar a garantia, de modo a manter o percentual estabelecido nesta cláusula.

11.6. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA deverá assegurar a manutenção da validade da garantia durante todo o período contratual.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, serão observadas as disposições do art. 96, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.8. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, nos termos do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor integral orçado pela Administração e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos entre as partes serão feitos sempre por escrito.

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

12.4. A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato e das condições gerais e peculiares de seu objeto, ressalvados os direitos que lhe são assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto ao equilíbrio econômico-financeiro.

12.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar, através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Integram este instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital da licitação que deu origem à contratação, com seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a ata da sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 65/2026.

12.8. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato a métodos alternativos de solução de conflitos, nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Não logrando êxito a conciliação, fica eleito o foro da Comarca de Sobradinho/RS para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sobradinho/RS, ... de ..... de 2026.

_____	_____
LUIZ AFFONSO TREVISAN	**[Representante legal]**
Prefeito Municipal	[Empresa]
CONTRATANTE	CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
_____	_____
Nome:	**Nome:**
CPF:	CPF:

Assinado eletronicamente por: LUIZ AFFONSO TREVISAN 353.703.860-72 27/10/2026 12:19:04
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2026 12:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pc6c8af0ee0076

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 800/2026

REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESF 3 – POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO RIO BRANCO

1. IDENTIFICAÇÃO

Órgão: 8 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 1 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade beneficiada: ESF 3 – Posto de Saúde do Bairro Rio Branco

Local: Rua Prof. Ivo Rathke, nº 149, Bairro Rio Branco, Sobradinho/RS.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESF 3 – POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO RIO BRANCO, LOCALIZADO NA RUA PROF. IVO RATHKE, Nº 149, BAIRRO RIO BRANCO, SOBRADINHO/RS, COMPREENDENDO 186,44 M² DE ÁREA A REFORMAR E 33,96 M² DE ÁREA A AMPLIAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA.

A execução deverá ocorrer em conformidade com o projeto, Memorial Descritivo, Estudo Técnico Preliminar – ETP, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais documentos técnicos que integram o processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

3. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de promover a reforma e ampliação da estrutura física do ESF 3 – Posto de Saúde do Bairro Rio Branco, buscando proporcionar instalações adequadas para o desenvolvimento dos serviços públicos de saúde, melhores condições de trabalho aos profissionais e maior conforto, segurança e qualidade no atendimento prestado à população.

A estrutura existente necessita de intervenções que envolvem pisos e revestimentos, instalações elétricas e hidrossanitárias, pintura, cobertura, calhas, esquadrias, louças, metais e demais serviços previstos nos projetos e documentos técnicos.

A intervenção objetiva a adequação e melhoria da estrutura física da unidade, proporcionando melhores condições de atendimento aos usuários e de trabalho aos profissionais de saúde.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra fundamento na necessidade identificada no Estudo Técnico Preliminar e nos documentos técnicos elaborados pelo Setor de Engenharia do Município. A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada para executar integralmente a reforma e ampliação, com fornecimento dos materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

O procedimento deverá observar a Lei Federal nº 14.133/2021, o instrumento convocatório, o contrato e as demais normas técnicas e regulamentares aplicáveis ao objeto.

5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – PAC

A contratação não consta em Plano de Contratações Anual vigente, tendo em vista que o PAC do Município encontra-se em fase de elaboração para o próximo exercício, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

A circunstância não afasta a necessidade da contratação, devidamente demonstrada pelos documentos técnicos que instruem o processo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na execução integral das intervenções necessárias à reforma e ampliação do ESF 3, abrangendo todos os serviços previstos nos projetos, planilhas e Memorial Descritivo, incluindo, de forma geral, serviços preliminares, demolições e retiradas, movimentação de terra, fundações, estruturas, impermeabilização, alvenarias, paredes e divisórias, revestimentos, pisos e contrapisos, cobertura, calhas, esquadrias, pintura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, louças e metais sanitários, elementos de acessibilidade, acabamentos, limpeza final e demais serviços indispensáveis à conclusão da intervenção.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

A solução deverá ser executada de forma completa, não sendo admitida a entrega parcial de serviços que inviabilize o funcionamento adequado da unidade.

7. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Área	Valor estimado
1	1	SERVIÇO	Reforma e ampliação do ESF 3 – Posto de Saúde do Bairro Rio Branco, com fornecimento de materiais e mão de obra.	186,44 m² a reformar + 33,96 m² a ampliar	R$ 291.506,68

Os quantitativos individualizados de cada serviço serão aqueles constantes da planilha orçamentária elaborada pelo responsável técnico, que integra o processo.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

A contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e capacidade técnica suficiente para sua execução, comprovando as condições de habilitação e qualificação previstas no edital e na legislação aplicável.

Deverá dispor de profissional legalmente habilitado para acompanhamento da execução, observando-se, para as exigências de qualificação técnica, a pertinência e proporcionalidade com as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto.

9. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

A contratada deverá fornecer, por sua conta e responsabilidade, todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à execução completa do objeto.

Os materiais empregados deverão ser novos, de qualidade adequada e atender às especificações constantes dos projetos, planilha orçamentária e Memorial Descritivo. Não será admitida substituição de materiais ou alteração das especificações técnicas sem prévia análise e autorização do responsável técnico competente.

10. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução deverá contar com profissional legalmente habilitado e responsável pelos serviços. A contratada deverá providenciar as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs referentes à execução, quando aplicáveis, e apresentá-las antes do início dos serviços.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

Os documentos técnicos do processo possuem ART nº 14599907, registrada no CREA-RS, abrangendo projeto arquitetônico, reforma, fundações, estruturas, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, Memorial e orçamento.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados no ESF 3 – Posto de Saúde do Bairro Rio Branco, situado na Rua Prof. Ivo Rathke, nº 149, Bairro Rio Branco, Sobradinho/RS.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução será CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, contado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

A contratada deverá cumprir rigorosamente as etapas e os prazos estabelecidos no cronograma aprovado. Eventuais necessidades de alteração ou prorrogação deverão ser devidamente justificadas e submetidas à Administração e à fiscalização, observadas as disposições legais e contratuais.

13. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

A contratada somente poderá iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela Administração e o atendimento das exigências relativas à responsabilidade técnica e demais providências previstas nos documentos do processo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

A empresa deverá organizar adequadamente o local de execução e adotar as medidas necessárias à segurança dos trabalhadores, servidores, usuários e terceiros.

14. FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

A execução deverá ocorrer de acordo com os projetos, Memorial Descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, utilizando técnicas, materiais e equipamentos compatíveis com as normas aplicáveis.

A execução de qualquer serviço em desacordo com os documentos técnicos poderá ser rejeitada pela fiscalização, devendo a contratada promover a correção, substituição ou refazimento sem ônus adicional para a Administração.

15. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Não será adotado o parcelamento do objeto. A contratação deverá ocorrer de forma integral, por uma única empresa, considerando a interdependência entre os serviços e a necessidade de coordenação e compatibilização das diferentes etapas da reforma e ampliação.

A execução por uma única empresa favorece a uniformidade, a qualidade, a economia de escala, a redução dos custos de mobilização e a adequada gestão e fiscalização do objeto.

16. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

O valor total estimado da contratação é de R$ 291.506,68 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e seis reais e sessenta e oito centavos).

A estimativa foi elaborada com utilização da tabela SINAPI 07/2026 e de composições próprias baseadas nos dados oficiais do sistema, conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar.

17. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas correrão por conta das dotações e recursos indicados na Requisição ao Compras nº 800/2026, conforme segue:

Referência	Ação	Natureza/Subelemento	Vínculo/Recurso
586	1136 – Construção e Ampliação dos Postos de Saúde	34490519900000000000 – Outras Obras e Instalações	15000040 – Ações Serviços Públicos de Saúde – ASPS
1050	1136 – Construção e Ampliação dos Postos de Saúde	34490519900000000000 – Outras Obras e Instalações	27061404 – Emenda nº 202539200005

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

1293	1136 – Construção e Ampliação dos Postos de Saúde	34490519900000000000 – Outras Obras e Instalações	17061404 – Emenda nº 202539200005

18. MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, a seleção do contratado ocorrerá mediante CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do instrumento convocatório.

A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada: executar integralmente o objeto conforme os documentos técnicos; fornecer materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas; manter responsável técnico; apresentar as ARTs pertinentes; cumprir o cronograma; manter o local organizado e seguro; atender às determinações da fiscalização; reparar danos causados durante a execução; substituir materiais ou refazer serviços rejeitados; manter as condições de habilitação; observar as normas trabalhistas, ambientais e de segurança; retirar

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

os resíduos e entulhos; e entregar a obra limpa, concluída e em condições adequadas de utilização.

20. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município fornecer os documentos e informações necessários; emitir a Ordem de Serviço; proporcionar as condições necessárias à execução; acompanhar e fiscalizar o contrato; comunicar formalmente irregularidades; exigir a correção de serviços inadequados; analisar e aprovar as medições; efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições estabelecidas; e proceder ao recebimento do objeto.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal.

Compete ao fiscal acompanhar a execução, verificar o cumprimento dos projetos e especificações, registrar ocorrências, acompanhar o cronograma, conferir medições, solicitar correções, rejeitar serviços executados em desacordo e comunicar situações que ultrapassem sua competência.

A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela correta execução.

22. MEDIÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados, observando-se a planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro e os documentos técnicos. Somente poderão integrar a medição os serviços devidamente executados e aceitos pela fiscalização.

Serviços incompletos, inadequados ou executados em desacordo com as especificações deverão ser corrigidos antes de sua aceitação para fins de pagamento.

23. PAGAMENTO

O pagamento será realizado de acordo com as medições aprovadas pela fiscalização e conforme as condições estabelecidas no edital e contrato. A contratada deverá apresentar a documentação fiscal correspondente e manter as condições exigidas para pagamento.

Não serão pagos serviços que não tenham sido efetivamente executados ou que tenham sido rejeitados pela fiscalização.

24. RECEBIMENTO DO OBJETO

Após a conclusão, a obra será submetida à vistoria da fiscalização e do responsável técnico competente. Constatadas irregularidades ou serviços pendentes, a contratada deverá realizar as correções necessárias.

A obra deverá ser entregue limpa e livre de entulhos, com as ligações de água, esgoto e energia elétrica devidamente testadas, conforme previsto no Memorial Descritivo.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

25. GARANTIA E RESPONSABILIDADE PELOS SERVIÇOS

A contratada responderá pela qualidade, segurança, solidez e adequada execução dos serviços, devendo corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, observados os prazos e responsabilidades previstos na legislação aplicável.

O recebimento do objeto pela Administração não afasta as responsabilidades legais da contratada.

26. SUSTENTABILIDADE E GESTÃO DOS RESÍDUOS

Durante a execução deverão ser adotadas medidas para racionalização do consumo de materiais, redução de desperdícios e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil. Os entulhos deverão ser removidos periodicamente, não sendo permitido seu descarte em locais inadequados.

27. SEGURANÇA NA EXECUÇÃO

A contratada será responsável pelo cumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis à execução, devendo fornecer e exigir a utilização dos equipamentos de proteção necessários e adotar medidas destinadas à prevenção de acidentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

Deverá ainda proteger e sinalizar adequadamente as áreas em intervenção, considerando que os serviços serão executados em edificação pública destinada à saúde.

28. ALTERAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO

Nenhuma alteração de projeto, especificação, material ou solução construtiva poderá ser realizada unilateralmente pela contratada. Qualquer necessidade de alteração deverá ser formalmente submetida à Administração e ao responsável técnico, observando-se os procedimentos legais e contratuais pertinentes.

29. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação, ampliar e melhorar a infraestrutura física do ESF 3; proporcionar melhores condições de atendimento à população; melhorar as condições de trabalho dos profissionais; assegurar maior funcionalidade, segurança e acessibilidade; executar as intervenções conforme os padrões técnicos estabelecidos; garantir a adequada aplicação dos recursos públicos; e selecionar proposta vantajosa para a Administração, assegurando isonomia e competição e prevenindo sobrepreço, inexequibilidade e superfaturamento.

30. DOCUMENTOS INTEGRANTES

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

Integram e complementam este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar – ETP; Memorial Descritivo; projetos técnicos; planilha orçamentária; composições de custos; BDI; cronograma físico-financeiro; ART nº 14599907; Requisição ao Compras nº 800/2026; documentos relativos aos recursos orçamentários; e demais documentos técnicos e administrativos constantes do processo.

31. VIABILIDADE

Com base nos estudos realizados e na documentação técnica produzida, considera-se viável a contratação, uma vez que a solução definida atende à necessidade identificada pela Administração e encontra respaldo nos projetos, orçamento e especificações elaborados pelo setor técnico competente.

32. DISPOSIÇÕES FINAIS

A execução deverá observar integralmente as condições deste Termo de Referência, do edital, do contrato, dos projetos, do Memorial Descritivo, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro e das demais peças técnicas integrantes do processo.

Os casos omissos e as situações que demandem decisão técnica deverão ser submetidos à Administração e ao responsável técnico competente. A empresa contratada deverá executar e entregar integralmente o objeto, não sendo admitidas alterações das especificações sem a devida autorização.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

Sobradinho/RS, 14 de setembro de 2026.

Assinado eletronicamente por: MILIANA HERMES BILHAN 032.014.310-44 28/09/2026 09:17:25
Assinatura digital avançada.

Miliana Hermes Bilhan Setor de
Compras Secretaria Municipal de Saúde

Assinado eletronicamente por:
CRISTIANO LOPES ESPERIDIAO
026.716.470-00
28/09/2026 11:16:50
Assinatura digital avançada.

Cristiano Lopes Esperidião
Secretário Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

Luiz Affonso Trevisan

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/09/2026 09:17 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p827e53a6aab98

Assinado eletronicamente por: LUIZ AFFONSO TREVISAN 353.703.860-72 28/09/2026 11:21:48
Assinatura digital avançada.